



## **R-10 - PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES E IMPORTANTES**

### **LAUDO TÉCNICO, DIAGNÓSTICO E O PRONTUÁRIO ELÉTRICO.**

#### **1º - O QUE É A NOVA NORMA NR-10 (Portaria 598 de 7/12/2004 do MTE) ?**

R: É a Norma que estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

#### **2º - O QUE FAZER PARA ADEQUAR A EMPRESA A NR-10 ?**

R: O primeiro passo é organizar o Prontuário das Instalações Elétricas.

#### **3º - O QUE É O PRONTUÁRIO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – PIE ?**

R: É um documento na forma de um manual que estabelece o sistema de segurança elétrica da empresa. O **PIE** sintetiza o conjunto de procedimentos, ações, documentações e programas que a empresa mantém ou planeja executar para proteger o trabalhador dos riscos elétricos. Toda a empresa com potência instalada superior a 75 kw deve manter o PIE atualizado.



#### 4º - POSSO EU MESMO ORGANIZAR O PRONTUÁRIO?

R: Sim, com a ajuda de uma consultoria especializada. Veja o que diz a **NR10**, em seu item 10.2.6 :

O Prontuário de Instalações Elétricas deve ser organizado e mantido atualizado pelo empregador ou pessoa formalmente designada pela empresa, devendo permanecer à disposição dos trabalhadores envolvidos nas instalações e serviços em eletricidade.

#### 5º - POR ONDE INICIO A ESTRUTURAÇÃO DO PRONTUÁRIO ?

R: O primeiro passo para organizar o Prontuário das Instalações Elétricas é a realização de um **Diagnóstico NR10** de situação da empresa que analise e indique os requisitos da NR10 ainda não atendidos pela empresa. Um item básico para fundamentar o diagnóstico é o **Laudo das Instalações Elétricas e do SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas**.

#### 6º - O QUE VEM A SER O DIAGNÓSTICO NR-10 ?

R: O Diagnóstico NR10 deve identificar e analisar os requisitos da NR10, avaliando o grau de implementação de cada um e indicando as ações corretivas necessárias para adequação a norma. Deve contemplar todos os aspectos administrativos e de procedimentos de segurança do setor elétrico da empresa. Na parte técnica, uma peça fundamental para efetuar o diagnóstico é a existência de um Laudo Técnico atualizado das Instalações Elétricas e do SPDA.



## 7º - O QUE É O LAUDO TÉCNICO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ?

R: O Laudo das Instalações Elétricas é um Relatório Técnico das inspeções realizadas nas instalações elétricas da empresa com a finalidade de verificar a conformidade com a Norma Técnica Brasileira **NBR-5410** (instalações elétricas em baixa tensão), **NBR 14039** (Instalações Elétricas em média tensão) e a **NR10**.

O Laudo contempla com maior peso os aspectos técnicos das instalações elétricas: inspeção nos quadros e circuitos elétricos, projetos, dimensionamentos, etc.

A **NR10** estabelece a obrigatoriedade das empresas se municiarem de um Laudo Técnico que ateste a conformidade das suas instalações elétricas com as normas de segurança. (Item 10.2.4.g)

## 8º - O QUE É O LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DO SPDA?

R: O Laudo de inspeção do SPDA é o documento técnico das inspeções e medições realizadas no Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas e Aterramento Elétrico da empresa com a finalidade de verificar a conformidade com a Norma Técnica Brasileira **NBR-5419** e a **NR10**.

A **NR10** estabelece a obrigatoriedade das empresas se municiarem de documento técnico que ateste a conformidade das suas instalações elétricas com as normas de segurança. (Item 10.2.4.b)



## 9º - OS LAUDOS SÃO OBRIGATÓRIOS ?

R: Sim. A nova redação da **NR10** item 10.2.4.g estabelece que o **PIE** - **Prontuário das Instalações Elétricas** deve conter o **Relatório Técnico das Inspeções** que nada mais é do que o **Laudo Técnico das Instalações Elétricas**. A mesma norma, no item 10.2.4.b estabelece que o **PIE** deve conter o **Laudo de inspeção do SPDA**.

**Importante** destacar que ambos os laudos, juntamente com o Diagnóstico NR10, irão se constituir a **BASE** para a estruturação do **Prontuário Elétrico**, e conseqüentemente de todo o sistema de segurança elétrica da empresa.

## 10º – QUEM PODE ELABORAR OS LAUDOS TÉCNICOS?

R: Os laudos devem ser elaborados por **Engºs Eletricistas**, pois somente este tem a habilitação legal (**Item 10.2.7 da NR10**). Para isenção de opinião e segurança dos trabalhadores os **Laudos** devem ser executados por profissionais independentes (que não tenham nenhuma ligação com a empresa).

## 11º - QUAL O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO E QUANDO COMEÇA A CONTAR ESTE PRAZO?

R: O prazo pode variar de 06 a 24 meses, de acordo com a gravidade do problema, atividade e risco da empresa e começa a contar a partir da publicação da nova NR10 em 08/12/2004.



## 12° - QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DESTA OBRIGATORIEDADE?

R: As consequências são várias:

### a) Multas

#### Multas por Infração a NR 10 - Portaria Nº 126 / 2005 do MTE

Item da NR 10	Requisito	Multa (em UFIR)
10.2.4	Prontuário Elétrico	2.252 a 6.304
10.2.4.b	Laudo SPDA	1.129 a 3.284
10.2.4.g	Laudo de Instalações Elétricas	1.691 a 4.929

OBS:

Valor da UFIR: R\$ 1,6049 (2005)

Valor da multa: variável em função do nº de trabalhadores, riscos envolvidos, grau dos acidentes de trabalho, denúncias e faturamento da empresa (Ver **Portaria 126**)

### b) Responsabilidade Civil e Criminal

#### b.1) Responsabilidade Civil por Acidente do Trabalho

- **Artigo 30, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro:**  
"Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece."

- **Artigo 157 da CLT**

- **Cabe às Empresas:**

I. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;



- II. Instruir os empregados, através de Ordens de Serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- III. Adotar as medidas que lhe sejam determinadas pelo órgão regional competente;
- IV. Facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

- **Artigo 159 do Código Civil:**

**"Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, causar dano a outra pessoa, obriga-se a indenizar o prejuízo."**

- **Súmula 229 do Supremo Tribunal Federal:**

**"A indenização acidentária, a cargo da Previdência Social, não exclui a do Direito Civil, em caso de acidente do trabalho ocorrido por culpa ou dolo."**

## **b.2) Responsabilidade Criminal por Acidente do Trabalho**

- **Artigo 15 do Código Penal: "Diz-se do crime":**

- **Doloso** - quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;
- **Culposo** - quando o agente deu causa ao resultado por "imprudência, negligência ou por imperícia."



**• Artigo 132 do Código Penal:**

- "Expor a vida ou a saúde de outrem à perigo direto e iminente.
- Pena - Prisão de 3 meses a 1 ano."

**IMPORTANTE**

Srs. Empresários ponderem sobre os riscos das Instalações Elétricas e os custos decorrentes de uma Instalação mal executada (fora das normas), mal cuidada, ainda que funcional.

Lembramos que uma instalação executada ou reformada/atualizada dentro das normas técnicas atualizadas e pertinentes, além de atender a fiscalização, ainda promove a economia no consumo da energia elétrica, diminui o custo com manutenções e correções, multas, processos com o Ministério Público, MTE, paralisação das atividades e até fechamento da empresa.

Informamos ainda que o atendimento às normas técnicas, de segurança e legislações proporciona descontos consideráveis "ad-eternum" na contratação de seguros, pois diminuem os riscos de acidentes.

Informamos também que estes procedimentos serão necessários para a obtenção de certificações, participação em concorrências públicas e privadas, obtenção de financiamentos, exportações e etc.

Verifique e comprove periodicamente através de inspeções e Laudos Técnicos emitidos por peritos sobre as condições das suas Instalações.

Estaremos a disposição para esclarecimentos, dúvidas ou a elaboração de um orçamento sem compromisso.

NELSON ROBERTO DOS SANTOS  
Diretor Técnico